



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



LEI Nº 04/98.

Fei REGISTRADO À FLS: Nº 115
2117 DO LIVRO DE LEI
2 Nº 04/98 22/08/98
<i>[Assinatura]</i>
ESCRITÓRIO

EMENTA: CRIA E EXTINGUE CARGOS NO ORGANOGAMA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO :***

***FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DA MATA, D E C R E T O U E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI :***

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Servidores de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, os seguintes Cargos Públicos :

I - 25 (vinte e cinco) Cargos de Médicos nas seguintes Especialidades :

- Cargos;**
- a)- Clínico Geral - Nível 20 - 09 (nove) Cargos;
 - b)- Pediatra - Nível 20 - 05 (cinco) Cargos;
 - c)- Ginecologista Obstétrico - Nível 20 - 03 (três)
 - d)- Dermatologista - Nível 20 - 01 (um) Cargo;
 - e)- Oftalmologista - Nível 20 - 01 (um) Cargo;
 - f)- Psiquiatra - Nível 20 - 01 (um) Cargo;
 - g)-Ortopedista - Nível 20 - 01 (um) Cargo;



h)- Anestesista - Nível 20 - **01 (um) Cargo;**

i)- Urologista - Nível 20 - **01 (um) Cargo;**

j)- Cardiologista - Nível 20 - **01 (um) Cargo;**

l)- Ultrasonografia - Nível 20 - **01 (um) Cargo;**

II -01 (um) Cargo de Fonoaudiólogo - Nível 20 - ;

III- 01 (um) Cargo de Fisioterapeuta - Nível 20 - ;

IV- 01 (um) Cargo de Nutricionista - Nível 20 - ;

V - 02 (dois) Cargos de Analistas (bioquímico, biomédicos ou farmacêuticos) - Nível 20 - ;

VI - 05 (cinco) Cargos Enfermeiro de Nível Superior - Nível 20 - ;

VII- 01 (um) Cargo de Psicólogo - Nível 20 - ;

VIII - 01 (um) Cargo de Citologista, a ser ocupado por profissional da área de Saúde de Nível Superior com habilitação em Citologia Nível 20 - .

IX- 02 (dois) Cargos de Assistente Social - Nível 20 - ;

X- 01 (um) Cargo de Procurador Jurídico - Nível 21 - ;

XI - 02(dois) Cargos de Técnico em Computação -Nível 18-;

XII - 20 (vinte) Cargos de Auxiliar de Enfermagem - Nível 07 - ;

XIII- 20 (vinte) Cargos de Professores para lecionar de 1º a 4º Séries - Nível 08 -;

XIV- 10 (dez) Cargos de Motorista - Nível 19 - ;



XV- 15 (quinze) Cargos de Merendeira - Nível 01 - e ;

XVI- 100 (cem) Cargos de Serventes - Nível 01 - ;

Art. 2º - Os Cargos Acima Mencionados, serão preenchidos mediante Concurso Público de Provas e Títulos, para os de nível Superior, e simplesmente, de provas teóricas e práticas para os demais cargos.

Parágrafo Único - Fica a critério da Administração instituir ou não, provas práticas para os cargos de nível médio ou básico.

Art. 3º - O Vencimento do Cargo de Procurador Jurídico corresponde ao Valor de R\$ 876,78 (Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos).

Parágrafo Único - O Cargo de Procurador Jurídico só pode ser preenchido por Bacharel em Ciências Jurídicas, devidamente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 4º - Ficam Extintos do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, os Cargos de Encarregado de Chafariz, Assistente Auxiliar Administrativo e Assessor da Despesa, que se encontram vagos.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, destinadas a pessoal civil e seus encargos.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor da data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabine do Prefeito, em 11 de março de 1998.

JAIME CORREIA DE SOUZA
PREFEITO